



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens - CPDDCAJ

Projeto de Lei Ordinária: nº582/2023

Autora: Deputada Alessandra Câmpelo

Relator: Deputado Abdala Fraxe.

"ESTABELECE medidas preventivas de segurança nos ambientes que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas."

PARECER

1. RELATÓRIO

A excelentíssima Deputada Estadual Alessandra Câmpelo, sujeitou à deliberação do Projeto de lei ordinária nº582/2023 que estabelece medidas preventivas de segurança nos ambientes que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas. Explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa acima transcrita.

A proposição foi apresentada no dia 20 de junho de 2023, Incluído em Pauta na reunião ordinária nos dias 21, 22 e 26 de junho de 2023. Não recebeu emendas.

O projeto fora encaminhado as comissões técnicas permanentes: Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJR; onde recebeu parecer favorável no que tange a constitucionalidade do projeto;

Seguindo o Processo Legislativo o projeto foi encaminhado a esta Comissão para analise e emição de parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o Relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao realizar a analise da propositura vislumbra-se que é de suma relevância social, tendo em vista que o objetivo do projeto de Lei versa sobre medidas preventivas a de segurança as crianças e adolescentes, por meio do monitoramento dos profissionais que lidam diariamente com crianças e adolescentes, propondo a exigência de certidão de antecedentes pessoais e criminais e declaração sobre o uso de álcool, drogas ou medicamentos psicoativos e sobre a existência, em seu histórico médico, de diagnóstico de transtorno mental.

No que tange a analise desta Comissão o projeto de lei torna obrigatória medidas preventivas de segurança nos ambientes, públicos ou privados, que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ademais, trata-se de uma medida preventiva de segurança e, portanto, superior a qualquer medida repressiva que se possa vislumbrar.

Ademais, a proteção aos direitos da criança, conforme preceituam os artigos 4, 5 e 6 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é dever do poder público, senão vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Conforme a justificativa da Ilma. Deputada a propositura busca tornar obrigatório um requisito na maioria das vezes de praxe nas empresas que contratam esse profissionais de segurança.

Vale ressaltar que de um lado a medida possa implicar em alguma diligência adicional por parte dos profissionais e dos estabelecimentos de que trata a proposta, de outro contribui significativamente para aumentar a segurança e incolumidade de todos nesses ambientes, sobretudo de crianças.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação nos artigos 35, paragrafo único, 36 e 110, IV do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n. 582/2023.

Sala de reuniões da COMISSÃO DE PROMOÇÃO AO DESPORTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 06 de novembro de 2023.

**Deputado ABDALA FRAXE
AVANTE**

